



LIDO NO EXPEDIENTE

26 JUL. 2021

1º Secretaria(a)

Emenda n.º 14/2021 – aditiva/modificativa ao Projeto de Lei do legislativo n.º 13/2021

# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Gabinete do Vereador

**Israel de Oliveira Santos**

**SÚMULA:** VEDA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, DIRETORIAS DE CONSELHOS MUNICIPAIS, PROCURADORIA DA MULHER, COSELHO TUTELAR, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR CRIMES PREVISTOS NAS LEIS FEDERAIS 11.340/2006 E 13.104/2015 E NO DECRETO-LEI Nº 2.848 DE 03 DE OUTUBRO DE 1940 (Código Penal) NOS CRIMES CONTRA A HONRA ART. 138, 139, 140 do Código Penal.

O art. 1.º do Projeto de Lei n.º 13/2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica vedada, no âmbito da administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo no município de Pinhão Paraná, a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração assim como cargos na diretoria conselhos municipais, procuradoria da mulher, conselho tutelar, de pessoas que foram condenadas nos crimes previstos nas Leis Federais 11.340/2006 Lei Maria da Penha, E 13.104/2015 Lei do feminicídio, e nos crimes contra a honra especificamente em seus artigos 138, 139, 140 do Código Penal, decreto lei 2848/03.”

**JUSTIFICATIVA:** As alterações propostas no caput e no artigo 1º visam contribuir para que os crimes contra mulher mesmo os considerados de menor potencial ofensivo, possam ter um caráter pedagógico e dessa forma contribuindo para um reflexão e mudança de comportamento da sociedade. Como é notório os crimes hediondos como feminicídio tem seu inicio com crimes de menor potencial ofensivo como ameaça, ofensa a honra e a dignidade moral, injuria, difamação que tutelam a dignidade publica, objetiva e subjetiva da pessoa.

O presente projeto de lei original é importante para balizar o debate e dar visibilidade aos crimes reprováveis conta a mulher, mas na pratica as



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Nomeações para cargos públicos já dependem de certidão de quitação eleitoral, e como é sabido as sentenças e acórdãos criminais trazem no seu bojo a suspensão dos direitos políticos o que por si só já impossibilita as nomeações em cargos públicos.

Já não há previsão que proíba a participação em conselhos e esse caráter pedagógico contribui para inibição dos crimes de pequeno potencial ofensivo que são a porta de entrada para os crimes hediondos.

Israel de Oliveira Santos



APROVADO EM ÚNICA  
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO.

26 JUL. 2021

JO  
2º Secretário/.../